

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara de Santa Branca a contrahir empréstimo da quantia de cinco contos de réis, como ácima se declara.

Para v. exc. vér, Francisco Lucio de Oliveira Netto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 132

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º A camara municipal da villa de Itapecerica é autorizada a contrahir um empréstimo da quantia de tres contos de réis, a juro não maior de dez por cento ao anno, para ser applicada exclusivamente a sua importancia nas obras municipaes da mesma villa.

Art. 2.º A amortisação deste empréstimo e seus juros será feita pelas rendas ordinarias da camara.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da villa de Itapecerica a contrahir um empréstimo da quantia de tres contos de réis, a juro não maior de dez por cento ao anno, como ácima se declara.

Para v. exc. vér, Fermiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 133

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. A camara municipal de Parnahyba é autorizada a contrahir um empréstimo de seis contos de réis, conforme sua proposta, para ser applicado ás obras da igreja matriz da mesma villa, sendo esse empréstimo amortisado com o producto da loteria concedida para as obras da referida matriz.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Parnahyba a contrahir um emprestimo de seis contos de réis, conforme sua proposta, para ser applicado ás obras da igreja matriz, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Francisco Lucio de Oliveira Netto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 134

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a conceder privilegio, por 30 annos, a Francisco dos Anjos Gaia e João Baptista de Paiva Baracho, ou a quem melhores vantagens offerecer, para a construcção, uso e gozo de uma linha de *bonds*, que, partindo da estação da estrada do Norte, em S. José dos Campos, vá até á villa das Palmeiras.

Art. 2.º Esta concessão é feita sem onus algum á provincia e respeitando direitos adquiridos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder privilegio, por 30 annos, a Francisco dos Anjos Gaia e João Baptista de Paiva Baracho, ou a quem melhores vantagens offerecer, para construcção, uso e gozo de uma linha de *bonds*, que, partindo da estação da estrada de ferro do Norte, em S. José dos Campos, vá até á villa das Palmeiras, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Francisco Lucio de Oliveira Netto a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.